



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO EXECUTIVO Nº 044/2021**

De 24 de março de 2021

**PRORROGA OS VENCIMENTOS DAS DÍVIDAS  
TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS VINCENDAS  
NO EXERCÍCIO DE 2021.**

**VALMIR LAND**, Prefeito Municipal de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, face à pandemia da COVID-19:

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia da COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública, declarada pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 55.799/2021, de 21 de março de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 043/2021 de 23 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados por 150 (cento e cinquenta) dias os prazos de validade das certidões negativas de débitos municipais – CND, certidões positivas com efeitos de negativas – CPND, e das certidões de cadastros de fornecedores – CCF válidas na data de publicação deste decreto.

**Art. 2º** - Ficam prorrogados os vencimentos dos seguintes tributos até o dia 30 de agosto de 2021 correspondentes ao exercício fiscal de 2021:

- I.** do ISS fixo;
- II.** da Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- III.** da Taxa de Fiscalização Sanitária;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** - Ficam suspensas as inscrições de débitos em dívida ativa pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

**Art. 4º** - As concessões previstas nos artigos 1º ao 3º deste Decreto não eximem os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

**Art. 5º** - O disposto nos artigos 1º ao 3º deste Decreto não se aplica às dívidas já vencidas, ainda que se trate de dívida relativa ao presente exercício.

**Art. 6º** - As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data de vencimento originalmente prevista e não se sujeitam aos consectários legais.

**Art. 7º** - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto, no que couber.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 24 de março de 2021

VALMIR LAND

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se na forma da Lei.